

DELIBERAÇÃO CEE- N° 6/72

Dispõe sobre reformulação de plano de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário e da Quota Federal do Salário-Educação - relativo ao exercício de 1969.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2° da Lei numero 10.403, de 6 de julho de 1971 e à vista do Parecer n° 33/72, das Câmaras do Ensino do 1° e 2° Graus, aprovado na sessão plenária, realizada em 17 de janeiro de 1972, considerando o solicitado pela Senhora Secretária da Educação através dos ofícios n°s. 2.280/71 e 2.280-A/71,

D e l i b e r a :

Art. 1° - Os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário e Quota Federal do Salário-Educação relativos a 1969, terão sua aplicação disciplinada pela seguinte programação financeira:

- Construção de prédios escolares	Cr\$ 2.913.600,00
- Ampliação de prédios escolares	Cr\$ 300.000,00
- Reforma e recuperação de prédios escolares	Cr\$ 769.031,72
TOTAL	Cr\$ 3.982.631,72
- Auxílio para equipamentos e instalações	Cr\$ 546.464,32
- Subvenções sociais	Cr\$ 697.903,96
TOTAL	Cr\$ 5.227.000,00

Art. 2° - A documentação a que se refere o Parecer e a constante do Processo SE- 7.814/71 apenso ao Processo CEE n° 1.363/71.

Art. 3° - A nomenclatura dos cursos referidos nesta Deliberação adaptar-se-á à prevista pela Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, a medida que se for operando a respectiva implantação do nosso sistema.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

\* \* \*

Aprovada, por unanimidade na 402ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, exceção feita quanto ao item "Subvenções Sociais", a respeito do que o Conselheiro Alpinolo Lopes Casali se declarou vencido.